

Capítulo V
Dos Valores da Ajuda de Custo para Despesas com Alimentação vigentes na SEF

Art. 17 – Os servidores em efetivo exercício na SEF, que tenham jornada de trabalho igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais, detentores de cargo efetivo, ainda que no exercício de cargos de provimento em comissão, ou detentores de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo, farão jus, mensalmente, à percepção da ajuda de custo de que trata o art. 1º do Decreto nº 48.113, de 2020.

Art. 18 – A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês e terá a seguinte composição e valores:

I – uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, por dia efetivamente trabalhado, cujo pagamento é vinculado e proporcional ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2023 constante no Anexo I, que terá os seguintes valores:

a) para os servidores pertencentes à carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual de que trata o art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005: até R\$ 129,58;

b) para os servidores pertencentes à carreira de Gestor Fazendário de que trata o art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005: até R\$ 54,44;

c) para os servidores pertencentes à carreira de Analista Fazendário de Administração e Finanças de que trata o art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005: até R\$ 27,59;

d) para os servidores pertencentes à carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças de que trata o art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005: até R\$ 25,00;

e) para os servidores detentores de cargos efetivos não referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, ainda que no exercício de cargos de provimento em comissão, ou detentores de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo: até R\$ 25,00.

§ 1º - O valor a ser pago relativo à parcela variável da ajuda de custo, em relação ao mês de referência, guardará proporcionalidade com o percentual de cumprimento da meta de arrecadação prevista para o mês imediatamente anterior ao de referência, observados os valores base, conforme previsto nos incisos I a XII do art. 15, e os demais critérios estabelecidos no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

I – A nota atribuída será limitado ao máximo de 100.

§ 2º – Na hipótese de atingimento de patamar inferior a 70% da meta prevista para o mês de referência, os servidores mencionados no art. 17 farão jus à parcela fixa da ajuda de custo no mês de referência.

§ 3º – Na hipótese do § 2º, a consecução ou superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

§ 4º – O pagamento da parcela variável da ajuda de custo será efetuado com base no Relatório de Avaliação elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação a que se refere o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 48.113, de 2020.

Capítulo VI
Disposição Final

Art. 20 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, para produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, na folha de pagamento de janeiro/2023.

Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2022.

MATEUS SIMÕES

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais
Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I
(a que se refere o art. 8º da Resolução Conjunta COFIN/SEF nº 002/2022)

TRIBUTO	CÓDIGO ORÇAMENTO
ICMS	1118.02.0.0.00.000
IPVA	1118.01.2.0.00.000
ITCD	1118.01.3.0.00.000
TAXAS	1121.01.1.1.01.004
	1121.04.1.1.02.000
	1121.01.1.1.01.005
	1121.04.1.1.01.000
	1122.01.1.1.01.002
	1121.01.1.1.03.000
MULTAS ISOLADA ICMS	1910.01.1.1.04.999

ANEXO II
(a que se refere o art. 8º da Resolução Conjunta COFIN/SEF nº002/2022)

TRIBUTO	CÓDIGOS DE RECEITA
ICMS	101-6 182-6 221-2 320-2 511-6 713-8
	102-4 202-2 222-0 321-0 512-4 714-6
	103-2 204-8 243-6 322-8 513-2 715-3
	104-0 205-5 301-2 323-6 520-7 716-1
	105-7 206-3 305-3 324-4 521-5 717-9
	106-5 207-1 306-1 325-1 522-3 718-7
	107-3 208-9 307-9 326-9 523-1 719-5
	108-1 209-7 308-7 327-7 524-9 720-3
	109-9 210-5 309-5 328-5 525-6 721-1
	110-7 211-3 310-3 329-3 526-4 722-9
	111-5 212-1 311-1 330-1 527-2 723-7
	112-3 213-9 312-9 400-2 600-7 724-5
	113-1 214-7 313-7 422-6 608-0 725-2
	114-9 215-4 314-5 423-4 612-2 726-0
	115-6 216-2 315-2 424-2 622-1 727-8
116-4 217-0 316-0 460-6 625-4 728-6	
119-8 218-8 317-8 494-5 689-0 1030-6	
120-6 219-6 318-6 499-4 690-8 1031-4	
121-4 220-4 319-4 510-8 712-0 1049-6	
1051-2 1053-8	
IPVA	138-8 140-4 439-0 514-0 630-4 640-3
	139-6 438-2 440-8 539-7 639-5
ITCD	141-2 239-4 441-6 466-3 543-9 642-9
	142-0 240-2 442-4 542-1 641-1 1063-7
TAXAS	1064-5 1065-2 1066-0 1067-8 1068-6
	147-9 153-7 228-7 300-4 1045-4 150-3
DÍVIDA ATIVA - ICMS	162-8 264-2 302-0 1086-8
	819-3 857-3 900-1 921-7 964-7 8030-9
DÍVIDA ATIVA - IPVA	820-1 860-7 901-9 929-0 971-2 8042-4
	838-3 876-3 902-7 940-7 980-3 8045-7
	848-2 881-3 909-2 941-5 981-1 8054-9
	849-0 882-1 912-6 960-5 982-9 8056-4
	851-6 898-7 913-4 961-3 8028-3 8057-2
855-7 899-5 918-3 963-9 8029-1 8058-0	
DÍVIDA ATIVA - IPVA	858-1 916-7 965-4 991-0
	919-1 931-6 989-4
DÍVIDA ATIVA - ITCD	805-2 903-5 923-3 943-1 983-7

29 1732338 - 1

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ORDEM DE SERVIÇO SUGESP Nº 003/2022

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 23.304/19, no Decreto 47.727/19, determina a delegação das competências que lhe foram atribuídas pela Resolução SEPLAG nº 56/19, conforme autorizado pelo art. 2º, Parágrafo único, no período de 02/01/2023 a 20/01/2023, à Superintendente Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, ANA CLEIDE DE OLIVEIRA ÁVILA, MASP 350.401-6.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022

Kennyra Kreppel Dias Duarte

Subsecretária de Gestão de Pessoas

29 1732100 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE
Nº 10.696, 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Secretária de Estado de Planejamento e Gestão subdelega competência à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Educação para análise e deliberação das solicitações de concessão de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional ofertado pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional - Trilhas do Futuro - Educadores.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica subdelegada à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos - SG da Secretaria de Estado de Educação - SEE as competências da Subsecretaria de Gestão de Pessoas - Sugesp, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, previstas no inciso II do art. 4º do Decreto nº 48.176, de 15 de abril de 2021, a análise e deliberação das solicitações de concessão de afastamento integral ou parcial para estudo ou aperfeiçoamento profissional, com ônus para o Estado, para o servidor da Secretaria de Estado de Educação, matriculado em curso de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) ofertado pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG - Projeto Trilhas do Futuro - Educadores.

§ 1º As análises dos afastamentos do trabalho para estudo serão realizadas com base nas legislações vigentes, mais especificamente Decreto nº 48.176/2021 e Resolução Seplag nº 043 de 2021.

§ 2º As solicitações de afastamento para participação de servidor em cursos não ofertados pelo Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEE/MG - Projeto Trilhas do Futuro - Educadores, permanecerão sob a análise e deliberação da Sugesp/Seplag.

§ 3º Após análise e aprovação da SG/SEE, as solicitações deferidas pela SG/SEE serão encaminhadas ao Secretário de Estado de Governo para concessão da autorização, nos termos do inciso II do art. 4º do Decreto nº 48.176, de 2021.

Art. 2º No exercício da competência subdelegada no art. 1º deverá a SG/SEE:

I – prestar ao servidor orientação técnica sobre as regras da legislação pertinente às concessões de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional e suporte permanente, no que se refere à instrução processual sobre essa matéria.

II – estabelecer, junto às Superintendências Regionais de Ensino - SREs, a organização e composição documental dos processos de solicitação de afastamento para estudos;

III - receber, validar e encaminhar as solicitações à Secretaria de Estado de Governo para fins de publicação do ato;

IV – identificar os solicitantes;

V – manter os registros dos procedimentos realizados.

§ 1º Compete à Unidade Setorial de Recursos Humanos das SRE e da Unidade Central, para controle interno, a inserção no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SISAP dos dados referentes ao período de afastamento do servidor.

§ 2º Compete à SG/SEE encaminhar à Sugesp/Seplag, trimestralmente, planilhas com todas as informações sobre os(as) servidores(as) que foram afastados para estudo.

Art. 3º Compete à Sugesp/SEPLAG prestar orientação técnica à SG/SEE sobre a análise técnica das solicitações de afastamento para estudo ou aperfeiçoamento profissional, corroborando à legislação pertinente e sua aplicação nos casos concretos.

§ 1º Compete, também, à Sugesp/Seplag, acompanhar as concessões de afastamento do trabalho para estudo feitas pela SEE, por meio de registros internos em seus arquivos, bem como a solicitação à SG/SEE do relatório de conclusão do curso.

§ 2º A Sugesp, por meio da Diretoria Central de Gestão do Desempenho e Desenvolvimento - DCGDD, realizará treinamento a equipe técnica responsável pela análise e construção das notas técnicas dos pedidos de afastamento;

§ 3º A Sugesp realizará avaliação de amostras dos processos de afastamento autorizados pela SG/SEE encaminhados à Sugesp/Seplag trimestralmente, garantindo o fiel cumprimento da legislação.

Art. 4º A vigência desta Resolução Conjunta é até 31/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela SG/SEE, em conjunto com a Sugesp/Seplag, para estabelecimento de orientações e procedimentos específicos.

Art. 6º Esta Resolução Conjunta entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.

Luísa Cardoso Barreto

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Igor de Alvarenga Oliveira Icassati Rojas

Secretário de Estado de Educação de Minas Gerais

29 1732107 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Luíza Hermeto Coutinho Campos

ATO DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos, do art. 27, da Lei Delegada 174 de 26/01/2007, com redação dada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, do servidor: Masp 1375371-0, Tales Henrique Martins, pela remuneração do cargo efetivo de Analista de Segurança Social/ANSS, acrescida de 50% do vencimento do cargo comissionado DAI-27, SEI100004, a partir de 26/12/2022.

Hilda Maria Silveira Mesquita Zschaber –
Gerente de Recursos Humanos

29 1732053 - 1

ATOS DO GERENTE DE ASSISTÊNCIA
A SAÚDE – SEGURO E PECÚLIO

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de Pecúlio por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Amélia Diogo de Souza	Agostinho Faleiros Machado
Maria José Felipe	Matheus Carvalho Salomão

Indefere por falta de amparo legal requerimento(s) de seguro coletivo por morte a:

Instituidor(a)	Requerente(s)
Sebastião Bento	Maria de Lourdes Bento
Idauro Neves Magalhães	Rosilene Costa Magalhães

Deivison Gonçalves Pinto – Gerente de Assistência à Saúde

29 1731827 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fábio Baccheretti Vitor

Expediente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref.	Vigência
0366076/8	Rita de Cássia da Cruz Cerqueira	AAS/III-J	8º	27/11/2022
0382305/1	Sérgio Antônio Gomes	TAS/IV-H	7º	28/02/2022

ANULA o ato referente ao servidor, conforme a Informação:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref	Publicação	Vigência	SEI
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	1º	09/07/2019	30/06/1994	58349027
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	2º	09/07/2019	29/06/1999	58349027
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	3º	09/07/2019	28/06/2004	58349027
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	4º	09/07/2019	27/06/2009	58349027
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	5º	09/07/2019	30/06/2014	58349027
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	6º e adicional por tempo de serviço	09/07/2019	01/07/2019	58349027

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, conforme a Informação:

Masp	Nome	Cargo	Quinquênio/Ref	Vigência	SEI
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	1º	31/07/1995	58349027
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	2º	29/07/2000	58349027
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	3º	29/07/2005	58349027
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	4º	28/07/2010	58349027
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	5º	01/08/2015	58349027
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	6º	01/08/2020	58349027

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do artigo 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do artigo 37 da CR/1988, conforme a Informação:

Masp	Nome	Cargo	Vigência	SEI
0382428/1	Magda Lúcia Diniz e Silva Rocha	EPGS/IV-G	01/08/2020	58349027

29 1732183 - 1

RESOLUÇÃO SES Nº 8544, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o ato de concessão de progressão após estágio probatório, na carreira de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere § 1º do inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

Art. 1º Conceder a progressão na carreira, após estágio probatório, nos termos do artigo 19 da Lei 15.462/2005 de 13 de janeiro de 2005, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde, na forma do Anexo I desta Resolução;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2022.

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

ANEXO I
(a que se refere o art. 1º da Resolução SES Nº 8544/2022)

NOME	MASP	ADM	CARREIRA	NIVEL	GRAU	NOVO GRAU	VIGENCIA
ADRIANO FERREIRA MATOS	1483194/5	1	EPGS	I	A	B	31/10/2022
ALINE BARBARA PEREIRA COSTA	1482323/1	1	EPGS	IV	A	B	03/10/2022
CINTIA CAVALCANTI CAMPOS	1482234/0	1	EPGS	III	A	B	25/09/2022
FAUSTA GRAZIELLE FERREIRA	1482780/2	1	EPGS	I	A	B	02/10/2022
FLAVIA FIGUEIREDO SILVA	1475910/4	1	EPGS	III	A	B	29/04/2022
HERON ATAIDE MARTINS	1483215/8	1	EPGS	III	A	B	24/10/2022
JORDANA FIGUEIREDO NERY	1484345/2	1	EPGS	I	A	B	02/12/2022
JULIANA FREITAS PAULA PEREIRA	1476014/4	1	EPGS	III	A	B	17/03/2022
KAREN DE FATIMA SEGALA	1479004/2	1	EPGS	IV	A	B	09/06/2022
KEROL ANNE D ALFONSO MATTOS	1484570/5	1	EPGS	I	A	B	16/12/2022
MARCIA VANESSA DA SILVA ARAUJO	1484457/5	1	EPGS	I	A	B	01/12/2022
MARINA DOS SANTOS MENDES	1476138/1	1	TGS	I	A	B	13/03/2022
MILENA MOURUCCI JANETI	1475375/0	1	EPGS	I	A	B	25/02/2022
NAIME VALERIA MEDEIROS DE JESUS	1483273/7	2	EPGS	III	A	B	03/11/2022
NAYARA CLARA LOPES MOREIRA	1326706/7	3	EPGS	III	A	B	28/10/2022
ROBERTA CRISTINE SANTOS	1480116/1	1	TGS	II	A	B	28/07/2022
ROBERTA NUNES MOURAO DA CUNHA PEREIRA	1349952/0	2	EPGS				